

CADERNO DE ENCARGOS

**CONSULTA PRÉVIA
AQUISIÇÃO DE BENS**

Fornecimento contínuo de pneus para o ano de 2023

**CPV: 34351100-3 – Pneus para veículos automóveis
34913200-2 – Pneus recauchutados**

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço Base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e Prazo de Vigência do Contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações Principais do Fornecedor
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço Contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de Pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades Contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do fornecedor
Cláusula 14. ^a	Seguros
Cláusula 15. ^a	Foro competente
Cláusula 16. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 17. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 18. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Fornecimento contínuo de pneus para o ano de 2023**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **19.184,00€** (dezanove mil, cento e oitenta e quatro euros), [repartindo-se do seguinte modo: 16.464,00€ para pneus novos e 2.720,00€ para pneus recauchutados], acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data de celebração do contrato escrito e mantém-se em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2023, ou até se esgotar o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição/fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, ou relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico fatura.eletronica@cm-fafe.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
 - i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

- ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço contabilidade@cm-fafe.pt, até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª vias.
 - iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento do objeto do contrato superior a quatro dias.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo ao fornecimento.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

“Fornecimento contínuo de pneus para o ano de 2023”

Artigo 1.º

Objeto do fornecimento

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas técnicas a incluir no contrato que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de pneus para as viaturas do parque da Câmara Municipal de Fafe.

2 – Os bens deverão obedecer à Legislação em vigor, devendo os concorrentes, para o efeito possuir:

- a) Ficha Técnica conforme recomendação oficial;
- b) Certificado dos bens a fornecer;
- c) Ficha de dados de segurança dos bens.

Artigo 2.º

Local do fornecimento dos bens

Os bens a fornecer, serão montados nas viaturas Municipais, nas instalações do fornecedor, após nota de encomenda.

Artigo 3.º

Requisitos do fornecimento, prazo e garantia

1 – Os pneus e eventual fornecimento de câmaras de ar a fornecer são sempre novos, ou rechapados, consoante o requisitado, durante a vigência do contrato.

2 – O fornecimento dos pneus inclui todos os acessórios e serviços, nomeadamente, montagem/desmontagem, válvulas, calibragem e alinhamento de direção, num prazo máximo de 5 dias úteis.

3 – Os pneus a fornecer aos automóveis ligeiros devem garantir, no mínimo, 20.000 quilómetros de utilização, salvo utilização indevida, devidamente comprovada.

4 – Devem ser aplicados os valores mínimos do índice de velocidade e índice de carga, nos pneus das viaturas ligeiras de passageiros e viaturas de mercadorias respetivamente.

5 – Todos os pneumáticos a incluir na proposta deverão ter homologação CE e cumprir a legislação em vigor aplicável.

6 – Os pneumáticos a fornecer não podem ter uma data de fabrico superior a 10 meses, a contar da data de encomenda pelos serviços Municipais.

7 – Comprovar, a descontinuidade de fabrico através da entrega de uma declaração válida da marca, quando haja descontinuidade de fabrico de um modelo de pneumático constante da proposta, apresentando um pneumático alternativo, de substituição do modelo descontinuado por outro da mesma marca ou equivalente.

8 – Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e deficiências de fabrico, montagem e serviços acessórios, pelos quais terá que responder, de acordo com o artigo 5º.

Artigo 4.º

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados nas viaturas da Câmara Municipal de Fafe, no prazo máximo de 5 dias após envio da nota de encomenda, durante o ano de 2023.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega e montagem dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos.

3 – Com a entrega e montagem dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 – Todas as despesas com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 5.º

Garantia Técnicas

1 – Nos termos da presente clausula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a interligação de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- d) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- e) Mão de obra.

3 – No prazo máximo de 30 dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeito da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 48 horas, após comunicação pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este ultimo.

Artigo 6.º

Preço Contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **19.184,00 Euros**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA), distribuindo-se esse valor do seguinte modo, durante a vigência do contrato:

Pneus novos – 16.464,00 Euros;

Pneus recauchutados – 2.720,00 Euros;

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – Estão também incluídos no preço contratual a montagem, alinhamento de direção e equilibragem sempre que haja mudança de par de pneus.

Artigo 7.º

Especificações técnicas e quantidades

1 - As especificações técnicas, e respetivas quantidades, são as referidas no quadro em anexo ao presente Caderno de encargos, podendo não ser consumidas a totalidade das quantidades indicadas.

2 – As referências a marcas no presente Anexo, são as correspondentes aos pneumáticos que equipam atualmente os respetivos veículos da frota Municipal. Estas referências vão de encontro ao previsto no n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 10º, ambos do Decreto-Lei n.º 72-C/2003, de 14 de abril, que obriga a que o tipo de pneumático, no qual se inclui a sua marca, que esteja montado num eixo seja sempre o mesmo.

Anexo I – Quantidades e especificações técnicas

Fornecimento contínuo de pneus para o ano de 2023					
Pneus Novos					
Marca Viatura	Quantidade	Ref. Pneu	Índice de Carga	Índice de Velocidade	Rasto Tipo
BMW	2	245/45 R17	95	W	Bridgestone
Toyota	4	195/55 R16	87	H	Michelin
Renault	2	205/55 R16	91	V	Michelin
Renaul/Citroen	6	175/65 R14	82	T	Michelin
Fiat	18	155/80 R13	79	T	Continental
Nissan	6	265/70 R16	112	H	Bridgestone
Ford	6	195/50 R16	88	V	Continental
Fiat	12	185/65 R15	88	T	Michelin
Mitsubishi	2	185/ R14 C	102/100	P	Continental
Toyota/Mitsubishi	4	700/16	117/116	L	Continental
Mercedes/Fiat	6	225/70 R15 C	112/110	S	Continental
Fiat	2	195/60 R16	99/97	H	Continental
Toyota	12	265/65 R17	112	S	Bridgestone
Nissan	4	235/70 R16	104	S	bf goodrich
Ford/Mitsubishi	4	195/75 R16	107/105	R	Michelin
Fiat	2	145/80 R13	75	T	Kormoran
Motoniveladora	6	405/70 R20	152	J	Dunlop
Retro JCB	2	18.4-26 R4	12	PR	Sitemaster
Retro JCB	2	12.5-18 R4	10	PR	Sitemaster
Renault	2	225/65 R16C	112/110	R	Michelin
Mitsubishi	4	255/70 R16	111	T	Goodyear
Lancia	4	225/45Z R17	94	Y	Michelin
Fiat	2	225/45 R17	91	W	Continental
Ford	2	215/65 R15C	104/102	T	Michelin
Mitsubishi	2	205/80 R16	104	T	Continental

Fornecimento contínuo de pneus para o ano de 2023					
Pneus recauchutados					
Marca Viatura	Quantidade	Ref. Pneu	Índice de Carga	Índice de Velocidade	Rasto Tipo
	8	315/80 R22,5			
	4	195/75 R16			
	2	265/70 R16			
	2	205/80 R16			

O Presidente da Câmara,